De 07/11/2025 a 12/12/2025



Consulcamp NEWS

As principais alterações na legislação

Reforma Tributária

- Sefaz-SP esclarece que IBS e CBS não deverão compor a base de cálculo do ICMS em 2026;
- Pernambuco orienta que IBS e CBS devem compor a base de cálculo do ICMS a partir de 2026;
- Receita Federal torna o DTE obrigatório para pessoas jurídicas em 2026;
- Sefaz-DF estabelece que IBS e CBS não integrarão a base do ICMS em 2026;
- Estados divergem sobre inclusão do IBS e da CBS na base do ICMS;
- Comitê Gestor do IBS publica cartilha inaugural com orientações técnicas para emissão da NF-e do IBS;
- São Paulo disponibiliza ambiente de testes para o novo layout da NFS-e para o IBS e a CBS;
- Sefaz-RS libera ambientes de teste para novos documentos fiscais;
- Receita Federal publica nota técnica com atualização do leiaute da NFS-e Nacional;
- CGIBS inicia seleção de empresas para o Projeto Piloto do Sistema de Apuração do IBS;
- Receita orienta preenchimento de DI, DSI e Duimp com código de classificação tributária a partir de 2026;
- Publicada a nota técnica 1.33 da Reforma Tributária do Consumo com adequações na NF-e e NFC-e;
- Receita e Comitê Gestor publica orientações conjuntas sobre a entrada em vigor da CBS e do IBS em 2026.

Sefaz-SP esclarece que IBS e CBS não deverão compor a base de cálculo do ICMS em 2026

RESPOSTA À CONSULTA TRIBUTÁRIA 32303/2025, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

A Sefaz-SP publicou, no dia 27 de novembro de 2025, a Resposta à Consulta esclarecendo que o IBS e a CBS, integram a base de cálculo do ICMS por comporem o valor da operação, seguindo a lógica do art. 13 da LC 87/1996. O entendimento reforça que todos os tributos que compõem o preço, inclusive PIS e Cofins, já integram a base do imposto estadual. Como o IBS e a CBS substituem esses tributos, não haveria fundamento jurídico para excluí-los da composição do ICMS quando efetivamente devidos.

No entanto, a Sefaz concluiu que, em 2026, as alíquotas teste do IBS e da CBS não serão consideradas na base de cálculo do ICMS, pois, conforme a LC 214/2025, não haverá recolhimento efetivo e o valor correspondente, quando devido, será compensado com o PIS e a Cofins, que seguem compondo integralmente a base do imposto estadual. Dessa forma, os novos tributos somente passarão a integrar a base do ICMS após o término do período transitório e quando ocorrer sua efetiva exigibilidade em 2027.

Pernambuco orienta que IBS e CBS devem compor a base de cálculo do ICMS a partir de 2026

A Secretaria da Fazenda de Pernambuco (Sefaz-PE), por meio da Resolução de Consulta nº 39/2025, manifestou entendimento de que o IBS e a CBS, deverão integrar a base de cálculo do ICMS.

A orientação foi emitida em Resolução de Consulta apresentada pela Companhia Energética de Pernambuco (Neoenergia) e indica que, segundo o fisco estadual, o artigo 13 da Lei Kandir determina a inclusão de tributos indiretos no valor total da operação para fins de cálculo do ICMS.

O Congresso ainda analisa o PLP nº 16/2025, que propõe justamente retirar esses tributos da base do ICMS, mas o texto aguarda parecer.

Fonte: Jota.

Sefaz-DF estabelece que IBS e CBS não integrarão a base do ICMS em 2026

A Secretaria de Fazenda do Distrito Federal analisou consulta sobre a inclusão do CBS e da CBS na base de cálculo do ICMS durante o ano de 2026, período inicial da transição prevista pela EC nº 132/2023.

A decisão destaca que, embora a LC nº 214/2025 não trate expressamente da exclusão dos novos tributos, o ICMS deverá manter como base de cálculo o valor da operação final, conforme legislação vigente (Lei Distrital nº 1.254/1996 e RICMS/DF).

No entanto, como em 2026 o IBS e a CBS têm recolhimento compensado ou até dispensado, nos termos do art. 125 do ADCT e art. 348 da LC nº 214/2025, tais tributos não devem integrar a base de cálculo do ICMS. Sendo assim, para o exercício de 2026, o IBS e a CBS não integrarão a base de cálculo do ICMS.

Fonte: Diário Oficial do Distrito Federal.

Estados divergem sobre inclusão do IBS e da CBS na base do ICMS

Estados apresentam entendimentos divergentes sobre a inclusão do IBS e da CBS na base de cálculo do ICMS durante a fase inicial da reforma tributária do consumo, que começa em 2026. A falta de uniformidade deve gerar novas discussões e eventual judicialização.

Em publicações de consultas recentes, Pernambuco, Distrito Federal e São Paulo responderam de forma distinta à mesma empresa (Neoenergia). Para 2026, Pernambuco determina a inclusão dos novos tributos na base do ICMS, enquanto o DF afasta a inclusão por ausência de previsão legal. São Paulo também entende que IBS e CBS compõem o valor da operação, mas somente a partir de 2027, quando os tributos serão efetivamente exigíveis.

Tributaristas afirmam que a divergência fere os princípios de transparência e simplicidade prometidos pela reforma. Defendem a aprovação do PLP nº 16/2025, que propõe excluir IBS e CBS das bases do ICMS, ISS e IPI, evitando ampliação indevida da carga tributária e insegurança jurídica.

Especialistas alertam que a interpretação adotada por Pernambuco contraria o entendimento firmado pelo STF no Tema 69, que afastou tributo da base de outro. A expectativa é que outros Estados se manifestem e que o tema chegue ao Judiciário caso não haja uniformização.

Fonte: APET.

Receita Federal torna o DTE obrigatório para pessoas jurídicas em 2026

A partir de 1º de janeiro de 2026, todas as pessoas jurídicas passarão a utilizar obrigatoriamente o Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) como meio oficial de comunicação com a Receita Federal. A mudança, prevista na Lei Complementar nº 214/2025 e no Decreto nº 70.235/1972, determina que todas as notificações, intimações e avisos fiscais serão enviados exclusivamente pela Caixa Postal do Portal e-CAC, com ciência presumida, ou seja, mesmo sem a leitura, os prazos passam a correr normalmente.

A Receita reforça que o DTE tem objetivo de trazer mais segurança e transparência, mas exige atenção dos contribuintes, já que a falta de acesso regular às mensagens pode resultar em perda de prazos e possíveis penalidades. Para se preparar, as empresas devem acessar frequentemente o e-CAC, manter seus dados atualizados e organizar uma rotina interna de monitoramento da Caixa Postal.

Fonte: Receita Federal.

Comitê Gestor do IBS publica cartilha inaugural com orientações técnicas para emissão da NF-e do IBS

O Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS) lançou, em 14 de novembro, a Cartilha Orientativa para Emissão da NF-e do IBS, volume 1, primeiro documento técnico oficial voltado a orientar contribuintes, desenvolvedores e profissionais fiscais na adaptação ao novo modelo de tributação do consumo criado pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentado pela LC nº 214/2025.

A publicação explica as regras iniciais da Nota Fiscal Eletrônica no contexto do IBS, detalhando novos campos, eventos e funcionalidades que impactam diretamente o sistema de apuração assistida do imposto, incluindo procedimentos relacionados ao fluxo de créditos e débitos, operações de meio de cadeia e consumo final. O material inaugura uma série de guias que serão atualizados progressivamente conforme o avanço normativo do IBS.

Fonte: Comitê Gestor do IBS (CGIBS).

São Paulo disponibiliza ambiente de testes para o novo layout da NFS para o IBS e a CBS

A Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo disponibilizou o serviço de teste de validação do novo layout da NFS-e (versão 2) via WebService, permitindo que contribuintes validem arquivos XML em ambiente produtivo, sem geração efetiva de notas.

Também foram publicadas novas versões dos manuais de WebService (v. 3.3.4) e de emissão de NFTS (v. 2.0), com inclusão dos campos referentes ao IBS e à CBS, conforme notas técnicas federais. Foram disponibilizados ainda arquivos XML de exemplo e planilha com os novos campos para auxiliar na adaptação dos sistemas.

A partir de janeiro de 2026, será desabilitada a emissão de NFS-e e NFTS por RPS em lote no formato TXT, permanecendo apenas a emissão online ou via WebService. O município manterá o emissor próprio para contribuintes locais.

As informações relativas a IBS e a CBS serão obrigatórias a partir da mesma data.

Fonte: Prefeitura de São Paulo.

Sefaz-RS libera ambientes de teste para novos documentos fiscais

A Sefaz Virtual do Rio Grande do Sul disponibilizou ambientes de homologação para dois novos documentos fiscais eletrônicos vinculados à reforma tributária do consumo: a Nota Fiscal de Água e Saneamento Eletrônica (NFAg – modelo 75) e o Bilhete de Passagem Eletrônico – Modal Aéreo (BPeTA). A liberação desses ambientes permite que os contribuintes e desenvolvedores testem serviços de autorização, padrões de integração e funcionalidades dos sistemas.

O portal da NFAg disponibiliza o conjunto de webservices e a minuta do Manual de Orientações do Contribuinte (MOC). Já o ambiente do BPeTA foi implementado conforme a Nota Técnica BPe 2025.002, compartilhando a mesma estrutura de webservices do Bilhete de Passagem Eletrônico vigente. Empresas interessadas em participar dos testes devem solicitar credenciamento às unidades federadas.

Fonte: Comitê Gestor do IBS (CGIBS).

Receita Federal publica nota técnica com atualização do leiaute da NFS-e Nacional

Foi publicada em 19 de novembro de 2025 a versão 005 da Nota Técnica SE/CGNFS-e, que apresenta novos campos, grupos de informações e ajustes estruturais no leiaute da NFS-e Nacional.

As mudanças visam adequar o documento fiscal às operações de locação, cessão onerosa e arrendamento de bens móveis e imóveis, além de contemplar regras específicas relacionadas a deduções, estornos e pagamentos antecipados no âmbito do IBS e da CBS.

Apesar da atualização, permanece válido que os campos que serão disponibilizados em Produção e Produção Restrita a partir de janeiro de 2026 continuam sendo os definidos na versão 004, publicada em 19/08/2025.

As evoluções introduzidas na versão 005 serão aplicadas apenas em data futura, a ser informada no Portal da NFS-e.

Fonte: Portal da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.

CGIBS inicia seleção de empresas para o Projeto Piloto do Sistema de Apuração do IBS

O Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS) deu início ao processo de seleção das empresas que integrarão o Projeto Piloto do Sistema de Apuração Assistida do IBS, etapa decisiva para a implantação do novo tributo a partir de 2026. Desenvolvido em parceria com a Sefaz Virtual do Rio Grande do Sul (SVRS), o piloto utilizará dados reais de NF-e para testar os fluxos de apuração do imposto.

Aproximadamente 300 empresas serão convidadas, escolhidas de forma automatizada com base em critérios técnicos, como volume de operações, abrangência nacional, qualidade das informações fiscais e enquadramento no regime de tributação regular.

A lista das empresas selecionadas será publicada em 26 de dezembro de 2025, e o piloto ocorrerá entre janeiro e março de 2026. A partir de abril, terá início a segunda fase do projeto, que ampliará a participação para novos contribuintes, incluirá outros documentos fiscais eletrônicos e abrangerá operações sujeitas a regimes específicos. A iniciativa reforça o compromisso do Comitê com transparência, segurança jurídica e a construção de um modelo de apuração moderno, eficiente e alinhado à transição para o IBS.

Fonte: Comitê Gestor do IBS (CGIBS).

Receita orienta preenchimento de DI, DSI e Duimp com código de classificação tributária a partir de 2026

A partir de 1º de janeiro de 2026, todas as declarações de importação deverão incluir o código cClassTrib para cada item de mercadoria, conforme exigência da Lei Complementar 214/2025 no contexto da Reforma Tributária do Consumo. O código deverá ser informado de acordo com a Tabela de Código de Classificação Tributária do IBS e CBS, disponível no Portal da Nota Fiscal Eletrônica.

O correto preenchimento do código cumpre a obrigação acessória prevista no §1º do art. 348 da LC 214/2025, dispensando o importador do recolhimento da CBS na etapa aduaneira.

Fonte: Receita Federal.

Publicada a nota técnica 1.33 e 1.34 da Reforma Tributária do Consumo com adequações na NF-e e NFC-e

Foi publicada a Nota Técnica 2025.002, versão 1.33, que ajusta as regras de validação da NF-e e NFC-e relacionadas ao IBS e à CBS. O Fisco decidiu que, em janeiro de 2026, o preenchimento dos campos do IBS e da CBS não será exigido por regra de validação, evitando a rejeição de notas fiscais durante esse período inicial de adaptação.

Apesar da flexibilização, permanece obrigatório informar os novos tributos conforme a legislação vigente, mesmo sem rejeição automática no momento da autorização. A aplicação da regra UB12-10, que tornaria obrigatória a informação, foi adiada para “implementação futura”, ainda sem data definida.

Além disso, foi publicada também a Nota Técnica 2025.002, versão 1.34, que corrige a validação dos campos para aplicação das TAGS de XML.

Fonte: Portal da Reforma Tributária

Receita e Comitê Gestor publica orientações conjuntas sobre a entrada em vigor da CBS e do IBS em 2026

A Receita Federal e o Comitê Gestor do IBS divulgaram orientações sobre a entrada em vigor da CBS e do IBS a partir de 1º de janeiro de 2026, conforme a LC nº 214/2025. A partir dessa data, os contribuintes deverão emitir documentos fiscais eletrônicos com destaque da CBS e do IBS, além de apresentar as declarações previstas nos regimes específicos e, quando aplicável, aquelas destinadas às plataformas digitais. As pessoas físicas contribuintes desses tributos deverão se inscrever no CNPJ até julho de 2026.

Os principais documentos fiscais (como NF-e, NFC-e, CT-e, NFS-e, NFCom, NF3e e BP-e) passarão a exigir o destaque dos tributos já em 2026, exceto nos casos em que o contribuinte esteja impedido por falha do ente federativo. Alguns leiautes já foram definidos, enquanto outros seguem em construção e terão vigência fixada em atos complementares.

O ano de 2026 será considerado de teste: os contribuintes que cumprirem corretamente as obrigações acessórias estarão dispensados do recolhimento da CBS e do IBS. Também a partir de janeiro de 2026, os titulares de benefícios onerosos do ICMS poderão solicitar habilitação aos futuros créditos de compensação, via e-CAC. Atualizações adicionais serão publicadas em novos comunicados conjuntos.

Fonte: Receita Federal.

Discussões Judiciais e Administrativas sobre Tributação

- STF define teto de 60% do valor do tributo para multas por descumprimento de obrigações acessórias;
- CARF nega crédito do PIS e da Cofins sobre frete de produtos monofásicos por voto de qualidade;
- CARF decide que JCP recebidos por holding não integram receita bruta para fins de lucro presumido;
- CARF reforça exigência de intimação prévia e reduz multa isolada em casos de obrigação acessória;
- CARF autoriza dedução de JCP extemporâneo e afasta glosa por suposta violação ao regime de competência;
- STJ afasta incidência de IRPF sobre herança transmitida pelo valor histórico;
- Justiça limita o aproveitamento de créditos tributários oriundos de ações coletivas;
- Receita Federal atualiza regras de habilitação de créditos decorrentes de decisões judiciais coletivas;
- CARF reconhece direito de exclusão de incentivos fiscais de ICMS da base do IRPJ e da CSLL;
- CARF anula auto de infração sobre IRRF em JCP após identificar erro no momento do fato gerador;
- STF ajusta tese e fixa parâmetros para cobrança da contribuição assistencial;
- TIT-SP reconhece isenção retroativa de ITCMD para entidade do terceiro setor;
- STJ fixa entendimento sobre arbitramento da base de cálculo do ITCMD pelos estados.

STF define teto de 60% do valor do tributo para multas por descumprimento de obrigações acessórias

O Supremo Tribunal Federal decidiu que as multas aplicadas pelo descumprimento ou erro em obrigações acessórias não poderão ultrapassar 60% do valor do tributo relacionado. O julgamento, realizado em plenário virtual e concluído em 10 de novembro de 2025, estabelece um novo parâmetro nacional, com reflexos diretos na reforma tributária do consumo, cuja transição começa em 2026.

O entendimento que prevaleceu foi o do ministro Dias Toffoli, seguido por quatro outros ministros, que fixou o teto de 60% do tributo ou do crédito vinculado, podendo chegar a 100% em casos agravados. Caso não seja possível estimar o valor do imposto, a multa deverá ser limitada a 20% do montante ou 0,5% da base de cálculo dos últimos 12 meses, limites que sobem para 30% e 1%, respectivamente, se houver agravante.

A decisão encerra um debate iniciado em 2011, em um caso envolvendo a Eletronorte, e servirá como referência para todo o país, reforçando o entendimento de que penalidades desproporcionais configuram caráter confiscatório.

Fonte: Portal da Reforma Tributária.

CARF nega crédito do PIS e da Cofins sobre frete de produtos monofásicos por voto de qualidade

O CARF decidiu, por voto de qualidade, que empresas atacadistas não podem aproveitar créditos do PIS e da Cofins sobre despesas de frete referentes à venda de produtos sujeitos à tributação monofásica. O julgamento envolveu uma empresa do setor de autopeças e tratou de créditos apurados entre junho e dezembro de 2008.

A contribuinte argumentou que o artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 10.833/2003 autoriza o crédito sobre fretes suportados pelo vendedor, independentemente do regime de tributação. Contudo, prevaleceu o entendimento de que, na monofasia, a tributação ocorre apenas no fabricante ou importador, desonerando os demais elos da cadeia e inviabilizando o crédito sem a correspondente incidência tributária.

O voto vencedor também citou o Tema 1093 do STJ (REsp 1.895.255/RS), que veda o creditamento do PIS e da Cofins sobre custos de aquisição de bens monofásicos, estendendo a lógica às despesas de frete. Assim, o colegiado concluiu que o aproveitamento pretendido seria incompatível com a sistemática da não cumulatividade.

Fonte: Rota da Jurisprudência (Apet).

CARF decide que JCP recebidos por holding não integram receita bruta para fins de lucro presumido

ACÓRDÃO 1102-001.743, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

O CARF, no acórdão 1102-001.743, de 29 de setembro, decidiu por voto de qualidade que os juros sobre capital próprio (JCP) recebidos por uma holding devem ser tributados integralmente, conforme o art. 51 da Lei 9.430/1996, sem aplicação do percentual de presunção do lucro presumido.

A empresa argumentava ser holding pura e sustentava que os JCP comporiam sua receita bruta operacional, sujeita ao percentual presumido de 32%, posição alinhada à Solução de Consulta COSIT 84/2016 no contexto do PIS e da Cofins. O voto vencido acolheu essa tese e afirmou que, após a Lei 12.973/2014, o art. 51 teria sido tacitamente revogado para holdings.

Contudo, prevaleceu o entendimento de que o art. 51 permanece vigente e determina a adição integral dos JCP à base do IRPJ e da CSLL, independentemente de integrarem a atividade principal da sociedade. O voto vencedor ainda destacou que a SC COSIT 84/2016 se restringe à tributação do PIS e da Cofins e não modifica o tratamento aplicado ao IRPJ e a CSLL.

CARF reforça exigência de intimação prévia e reduz multa isolada em casos de obrigação acessória

ACÓRDÃO 1201-007.265, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

O CARF, por meio do Acórdão nº 1201-007.265, de 23 de setembro, cancelou multa aplicada por informações inexatas na ECF, reconhecendo que a fiscalização deve intimar o contribuinte antes da penalidade, garantindo a chance de retificação e eventual redução da multa. A ausência dessa intimação tornou o lançamento inválido.

O colegiado também reduziu a multa isolada por estimativas não recolhidas de 75% para 50%, acompanhando o percentual previsto no art. 44, II, “b”, da Lei 9.430/96 para fatos posteriores a 2007.

A decisão reforça o devido processo legal na aplicação de multas por obrigações acessórias e tende a impactar autuações relacionadas a erros ou omissões na ECF quando não houver prova de prévia oportunidade de correção.

CARF autoriza dedução de JCP extemporâneo e afasta glosa por suposta violação ao regime de competência

Por maioria de 5 a 1, a 2ª Turma Ordinária da 1ª Câmara da 1ª Seção do CARF decidiu que os Juros sobre Capital Próprio (JCP) podem ser deduzidos mesmo quando declarados de forma extemporânea, desde que sua obrigação somente surja com a deliberação societária que os aprova. O entendimento foi firmado no julgamento envolvendo o Citibank Leasing S.A., que deduziu em 2013 e 2014 JCP referentes aos exercícios de 2010 a 2012.

A relatora, conselheira Cristiane Pires McNaughton, destacou que o passivo do JCP nasce apenas no momento da aprovação societária e, portanto, antes disso não existe despesa a ser registrada, sendo assim, não há violação ao regime de competência. Também ressaltou que não houve prejuízo ao Fisco, afastando a glosa com base no art. 6º, inciso V, do Decreto-Lei 1.598/77.

A decisão reforça a tese de que o JCP somente se torna uma obrigação efetiva quando aprovado pelos sócios ou acionistas, legitimando sua dedução mesmo que o reconhecimento contábil ocorra em momento posterior ao período a que se refere.

Fonte: Jota.

STJ afasta incidência de IRPF sobre herança transmitida pelo valor histórico

RECURSO ESPECIAL Nº 1.736.600

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que não incide IRPF sobre bens e direitos recebidos por herança quando a transferência ocorre pelo valor histórico informado na última declaração do titular falecido. A tributação somente é aplicável se houver valorização do bem em relação ao valor declarado pelo de cujus, caracterizando ganho de capital.

O entendimento foi firmado pela 2ª Turma ao analisar caso envolvendo a transmissão de cotas de fundos de investimento por sucessão causa mortis, pelo mesmo valor constante na declaração do titular falecido. A Corte destacou que, conforme o artigo 23, §1º, da Lei nº 9.532/1997, o ganho de capital deve ser apurado pela diferença entre o valor de mercado do bem e o valor declarado pelo falecido, o que não ocorreu na situação analisada.

O STJ também esclareceu que o artigo 65, §2º, da Lei nº 8.981/1995, que prevê incidência de IR sobre rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa em casos de alienação, não se aplica às hipóteses de transmissão causa mortis. A decisão reconheceu ainda que o Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 13/2007 extrapolou seu caráter interpretativo ao prever a incidência de IRPF na mera transferência de cotas pelo valor histórico.

Justiça limita o aproveitamento de créditos tributários oriundos de ações coletivas

O Poder Judiciário tem restringido o uso de créditos tributários reconhecidos em ações coletivas propostas por associações sem representatividade específica do setor. Em decisões recentes, Tribunais Regionais Federais e o Supremo Tribunal Federal têm declarado a ilegitimidade ativa dessas entidades, especialmente quando a atuação não representa categoria determinada ou não demonstra pertinência temática.

As decisões apontam que associações genéricas não possuem legitimidade para pleitear direitos tributários em nome de contribuintes de setores diversos, o que impede o aproveitamento dos créditos reconhecidos nas respectivas ações. Os julgados também têm sinalizado preocupação com o uso dessas decisões para oferta de créditos a terceiros, prática que não encontra respaldo legal.

A atuação associativa permanece válida apenas quando atendidos os requisitos legais de representatividade, pertinência temática e autorização expressa dos associados, conforme entendimento consolidado pelos tribunais.

Fonte: Valor.

Receita Federal atualiza regras de habilitação de créditos decorrentes de decisões judiciais coletivas

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2288, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

A Receita Federal publicou, em 10 de novembro de 2025, a Instrução Normativa RFB nº 2.288/2025, que altera a IN RFB nº 2.055/2021, responsável por regulamentar os procedimentos de restituição, compensação, ressarcimento e reembolso no âmbito do órgão.

Entre as principais mudanças, destacam-se as novas exigências para a habilitação de créditos amparados em mandados de segurança coletivos. Agora, o contribuinte deverá instruir o pedido com documentos adicionais, como a petição inicial da ação, estatuto da entidade impetrante e comprovação de filiação ou ingresso na categoria representada, reforçando o controle sobre quem pode efetivamente se beneficiar de decisões coletivas.

A norma também introduz o artigo 103-A, que determina critérios específicos para deferimento desses pedidos quando a decisão judicial não delimita o grupo de beneficiários, cabendo ao Auditor-Fiscal confirmar o vínculo associativo ou profissional do requerente à época da ação.

Carf reconhece direito de exclusão de incentivos fiscais de ICMS da base do IRPJ e da CSLL

O Carf reconheceu, por unanimidade, o direito do contribuinte de excluir incentivos fiscais de ICMS da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, aplicando o entendimento do Tema 1.182 do STJ.

O colegiado afirmou que houve constituição de reserva de lucros conforme os requisitos legais e contábeis previstos na Lei nº 12.973/2014, o que permite o tratamento dos valores como subvenção para investimento. Contudo, foi mantida a cobrança sobre a parcela do incentivo destinada à distribuição de lucros, por não atender à finalidade da reserva.

O caso analisado envolveu questionamento da fiscalização quanto à destinação dos valores e à caracterização do benefício fiscal. A defesa demonstrou a correta contabilização em reserva de lucros e a desnecessidade de comprovação de estímulo à expansão, conforme jurisprudência consolidada pelo STJ. O processo analisado tramita sob o nº 17095.720177/2023-11.

Fonte: Jota.

CARF anula auto de infração sobre IRRF em JCP após identificar erro no momento do fato gerador

ACÓRDÃO N° 1302-007.560, 31 DE OUTUBRO DE 2025

O CARF decidiu, por unanimidade, dar provimento ao Recurso Voluntário do contribuinte e declarou nulo o auto de infração que cobrava IRRF sobre Juros sobre Capital Próprio (JCP) referentes ao ano-calendário de 2008. A fiscalização havia considerado como fato gerador do imposto a "data de contabilização", entendida como provisão, e não o efetivo crédito ou pagamento dos juros ao acionista, premissa que sustentou a acusação de recolhimento em atraso.

Ao analisar o caso, o colegiado concluiu que a fiscalização não comprovou as hipóteses legais previstas para caracterizar o fato gerador do IRRF, conforme o artigo 9º da Lei 9.249/1995 e o artigo 1º da IN SRF 41/1998, que estabelecem que o imposto somente incide no momento do crédito individualizado ou do pagamento do JCP. A autoridade lançadora tomou como base apenas registros contábeis de provisão, sem demonstrar o efetivo surgimento do direito creditório dos acionistas. Segundo o relator, isso representou erro material na eleição do fato gerador.

O colegiado também destacou que a decisão da primeira instância inovou o lançamento ao adotar critérios diferentes dos utilizados no auto de infração, o que afronta o artigo 146 do CTN. Com isso, o CARF reconheceu o vício material e cancelou integralmente a cobrança relativa ao suposto atraso no IRRF sobre JCP.

STF ajusta tese e fixa parâmetros para cobrança da contribuição assistencial

O Supremo Tribunal Federal concluiu o julgamento dos embargos de declaração sobre a contribuição assistencial, fixando critérios para sua aplicação.

Os parâmetros definidos no julgamento dos embargos foram os seguintes:

- Modulação dos efeitos, vedando a cobrança retroativa do tributo no período em que prevalecia o entendimento pela inconstitucionalidade (setembro 2023);
- Que seja assegurado que não haja interferência de terceiros no exercício do direito de oposição;
- O valor cobrado deve observar critérios de razoabilidade, compatível com a capacidade econômica da categoria.

Fonte: STF

TIT-SP reconhece isenção retroativa de ITCMD para entidade do terceiro setor

A Quarta Câmara Julgadora do Tribunal de Impostos e Taxas de São Paulo (TIT-SP) cancelou integralmente o auto de infração lavrado contra o Instituto Empreender Endeavor Brasil, que cobrava ITCMD sobre doações recebidas entre 2019 e 2022. A decisão, proferida no AIIM nº 5052493-8 e publicada em 27 de novembro de 2025, reconheceu que a entidade tinha direito à isenção mesmo antes do deferimento formal do benefício.

Segundo o Fisco paulista, o instituto não havia cumprido requisitos para fruição da isenção, como a apresentação de certificado específico para entidades de direitos humanos. Para a relatora, porém, o reconhecimento administrativo da isenção possui natureza meramente declaratória, o que permite a retroatividade de seus efeitos à data dos fatos geradores, entendimento alinhado a precedentes da Câmara Superior do TIT.

Com esse fundamento, o Recurso Ordinário do contribuinte foi provido, e o lançamento fiscal foi integralmente cancelado. Já o Recurso de Ofício interposto pela Fazenda não foi conhecido, restando prejudicado diante do resultado favorável ao contribuinte.

Fonte: APET.

STJ fixa entendimento sobre arbitramento da base de cálculo do ITCMD pelos estados

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça decidiu que as Fazendas estaduais podem arbitrar a base de cálculo do ITCMD quando não concordarem com o valor informado pelo contribuinte, desde que a revisão seja instaurada por meio de processo administrativo individualizado, com contraditório e ampla defesa. O tribunal definiu que o Fisco deve demonstrar por que o valor declarado estaria fora do preço de mercado. O julgamento ocorreu sob o rito de recursos repetitivos (Tema 1371) e deverá orientar as demais instâncias do Judiciário.

O entendimento afirma que a prerrogativa decorre do artigo 148 do Código Tributário Nacional, permitindo ao estado adotar procedimento específico para apuração do valor do bem quando o critério inicial se mostrar inadequado. Especialistas destacam que a decisão impõe limites ao Fisco, que passa a ter o ônus de apresentar elementos técnicos que justifiquem o arbitramento, ao mesmo tempo em que preserva ao contribuinte a possibilidade de apresentar contraprovas.

Fonte: APET.

Burocracia, Simplificação e Fiscalização

- Duimp substituirá DI e DSI para modernizar o processo de importação no Brasil;
- Câmara aprova PLP 124/2022 e abre caminho para a arbitragem fiscal no Brasil;
- Publicada a Resolução CGSN nº 183/2025 com alterações no Simples Nacional;
- Sancionada a lei que institui o Regime Especial de Atualização Patrimonial para imóveis e veículos no IR;
- Receita Federal inicia implantação do Módulo Administração Tributária (MAT);
- Receita Federal: Lançamento do Programa CONFIA;
- Prazo para entrega da DIEF-CFEM é prorrogado até 31/12/2025;
- Receita amplia consulta ao Programa Sintonia para empresas com grau “D”.

Duimp substituirá DI e DSI para modernizar o processo de importação no Brasil

A Declaração Única de Importação (Duimp) é a nova ferramenta criada pela Receita Federal para modernizar e simplificar o processo de importação no país. O documento eletrônico unificará a Declaração de Importação (DI) e a Declaração Simplificada de Importação (DSI), concentrando todas as informações em um único sistema.

Com essa substituição, o objetivo é reduzir etapas, agilizar o desembaraço aduaneiro e promover maior integração entre a Receita Federal, os órgãos anuentes e os operadores de comércio exterior. A iniciativa faz parte dos esforços de digitalização e eficiência do comércio exterior brasileiro, reduzindo a burocracia e tornando o processo mais ágil e transparente.

Fonte: Receita Federal.

Câmara aprova PLP 124/2022 e abre caminho para a arbitragem fiscal no Brasil

A Câmara dos Deputados aprovou, em 11 de novembro, o PLP 124/2022, uma das propostas elaboradas pela comissão de juristas presidida pela ministra Regina Helena Costa. O texto ainda retornará ao Senado.

Entre os principais destaques, o projeto autoriza que futura lei específica regulamente a arbitragem tributária e aduaneira, permitindo que determinados litígios possam ser resolvidos fora do Judiciário, com decisões definitivas e vinculantes. Especialistas apontam que a medida abre um campo totalmente novo no contencioso tributário brasileiro, aproximando o país de modelos já utilizados em jurisdições como Portugal.

O PLP também atualiza dispositivos do Código Tributário Nacional (CTN), fixando percentuais máximos de multas de 75% nas infrações comuns, 100% em casos de fraude, sonegação ou conluio e 150% quando houver reincidência. Essas penalidades poderão ser reduzidas de 20% a 50% conforme o momento do pagamento, com reduções ainda maiores para contribuintes inseridos em programas de conformidade.

Fonte: Jota.

Publicada a Resolução CGSN nº 183/2025 com alterações no Simples Nacional

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) publicou a Resolução nº 183/2025, que promove mudanças na regulamentação do regime simplificado prevista na Resolução CGSN nº 140/2018. As alterações têm aplicação imediata e reforçam a integração entre as administrações tributárias da União, Estados e Municípios.

A norma simplifica o processo de adesão ao Simples Nacional para empresas em início de atividade, permitindo a solicitação da opção diretamente durante a inscrição no CNPJ, pelo Portal Redesim. Também amplia a autonomia dos Municípios, que passam a poder exigir escrituração fiscal digital das empresas optantes, desde que disponibilizem programa gratuito para esse fim.

O texto atualiza ainda as hipóteses de vedação ao regime, impedindo a adesão de empresas que tenham sócio domiciliado no exterior ou mantenham filial, sucursal, agência ou representação fora do país.

Fonte: Agência CNM de Notícias.

Sancionada a lei que institui o Regime Especial de Atualização Patrimonial para imóveis e veículos no IR

Foi sancionada a Lei nº 15.265/2025, que institui o Regime Especial de Atualização e Regularização Patrimonial (Rearp), permitindo a atualização de imóveis e veículos pelo valor de mercado na declaração do Imposto de Renda.

No caso da atualização patrimonial, contribuintes poderão ajustar imóveis, veículos, embarcações e aeronaves ao valor de mercado, mediante recolhimento de 4% de IR para pessoas físicas e 8% (IRPJ + CSLL) para pessoas jurídicas, sem possibilidade de depreciação posterior desses valores.

Já a regularização de bens não declarados prevê tributação de 15% sobre o valor informado e multa de 100%, com efeitos como remissão de débitos vinculados e extinção da punibilidade de crimes tributários. A adesão ao regime deverá ocorrer em até 90 dias após a regulamentação.

Fonte: Agência Senado.

Receita Federal inicia implantação do Módulo Administração Tributária (MAT)

A Receita Federal anunciou que o Módulo Administração Tributária (MAT) começará a operar em todo o país a partir de 1º de dezembro de 2025. O sistema, desenvolvido em parceria com o SERPRO, integra etapas do registro empresarial e da administração tributária, passando a concentrar informações atualmente distribuídas em diferentes plataformas.

Entre as mudanças, o MAT permitirá que o contribuinte opte pelo regime do Simples Nacional no momento da inscrição do CNPJ, funcionalidade que deverá ser ampliada futuramente para escolhas relacionadas ao IBS e à CBS. O módulo também implementa um novo controle para profissionais da contabilidade, exigindo que o próprio contador autorize sua vinculação quando for indicado como responsável técnico de uma pessoa jurídica.

O órgão informou que apresentará as funcionalidades do sistema em uma live oficial, aberta a profissionais da contabilidade, integrantes da REDESIM, Sebrae e demais interessados.

Fonte: Receita Federal.

Receita Federal: Lançamento do Programa CONFIA

A Receita Federal realizou, em 9 de dezembro de 2025 o lançamento oficial do Programa Confia, consolidando-o como modelo inovador de conformidade cooperativa entre o Fisco e os maiores contribuintes. O evento reuniu autoridades nacionais e internacionais, setor privado e especialistas em administração tributária.

A programação abordou temas como: evolução do Confia, resultados do projeto-piloto, construção do Marco de Controle Fiscal, iniciativas em andamento e perspectivas para 2026. A solenidade foi transmitida ao vivo pelo canal da Receita no YouTube, com acesso presencial restrito a convidados.

Após o evento, foram lançados os Estudos Tributários e Aduaneiros do II Congresso da RFB e aberta a chamada de artigos para a próxima edição da Revista da Receita Federal.

Fonte: Receita Federal.

Prazo para entrega da DIEF-CFEM é prorrogado até 31/12/2025

Foi publicada a Resolução ANM nº 226/2025, que prorroga, de forma excepcional, o prazo de entrega da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da CFEM (DIEF-CFEM). Os fatos geradores referentes ao período de janeiro a outubro de 2025 poderão ser declarados até 31 de dezembro de 2025.

A prorrogação considera a necessidade de adaptação dos declarantes ao novo sistema eletrônico da DIEF-CFEM, ainda em fase de implementação. As declarações devem ser transmitidas por meio da Plataforma de Gestão de Recursos Minerais, conforme orientações do Guia de Acesso disponibilizado pela ANM.

Fonte: Agência Nacional de Mineração.

Receita amplia consulta ao Programa Sintonia para empresas com grau “D”

A Receita Federal ampliou o acesso ao Programa Receita Sintonia, permitindo que empresas classificadas com grau de conformidade “D” também consultem sua avaliação fiscal. Com essa expansão, mais de 5 milhões de empresas, de “A+” a “D”, podem verificar sua classificação diretamente na Redesim ou no portal do programa.

A medida reforça a transparência e incentiva o cumprimento voluntário das obrigações, especialmente entre as empresas com conformidade inferior a 70%, que agora podem acessar suas pendências, como omissões de declarações, inconsistências e débitos.

O piloto do Sintonia abrange empresas ativas tributadas pelo lucro real, presumido ou arbitrado, além de entidades imunes e isentas do IRPJ e CSLL.

Fonte: Receita Federal.

Acordos e Parcelamentos Tributários

- Receita Federal prorroga até 30 de dezembro o prazo para adesão aos editais de transação tributária;
- TCU questiona uso de prejuízo fiscal em transações e PGFN impõe limitação provisória.

Receita Federal prorroga até 30 de dezembro o prazo para adesão aos editais de transação tributária

A Receita Federal anunciou a prorrogação, até 30 de dezembro de 2025, do prazo para adesão aos Editais RFB nº 4/2025 e nº 5/2025, conforme a Portaria RFB nº 600/2025, publicada no Diário Oficial da União em 3 de novembro. A medida amplia o prazo para contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, regularizarem débitos em contencioso administrativo com condições especiais de pagamento, descontos e facilidades na negociação.

O Edital nº 4/2025 é voltado a pessoas físicas, MEIs, micro e pequenas empresas com dívidas de até 60 salários mínimos, permitindo redução de até 50% no valor total e parcelamento em até 55 vezes. Já o Edital nº 5/2025 abrange débitos de até R$ 50 milhões, possibilitando o uso de prejuízo fiscal e base negativa de CSLL para abatimento da dívida e pagamento em até 135 parcelas, conforme o grau de recuperabilidade do crédito.

As adesões devem ser realizadas exclusivamente pelo Portal e-CAC.

Fonte: Receita Federal.

TCU questiona uso de prejuízo fiscal em transações e PGFN impõe limitação provisória

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional passou a limitar o uso de prejuízo fiscal e base negativa de CSLL em transações tributárias quando sua aplicação, somada aos descontos, ultrapassar 65% da dívida. A medida atende auditoria do TCU, que apontou possível desrespeito ao limite da Lei nº 13.988/2020.

A Procuradoria discorda e afirma que o prejuízo fiscal é ativo legítimo, distinto de desconto, mas adotou a limitação de forma provisória enquanto recorre.

O tema já chegou ao Judiciário: liminar da Justiça Federal do RJ afastou a restrição, entendendo que a lei permite usar prejuízo fiscal até 70% do saldo remanescente, sem limite cumulativo.

O Cenapret, realizou uma Nota subscrita por diversas entidades representativas, manifestando preocupação com as recentes interpretações do TCU, e reforçaram que tratar o prejuízo fiscal como “desconto” é incorreto, pois se trata de ativo do contribuinte, e que limitar seu uso não aumenta arrecadação, apenas mantém dívidas impagáveis e prejudica a regularização fiscal.

Fonte: Jota.

Normas Contábeis e de Auditoria

- NBC ITP 01 – Novas diretrizes para apuração de haveres;
- CFC emite nota técnica e alerta para inconsistências contábeis no PL nº 1.087/2025.

NBC ITP 01 – Novas diretrizes para apuração de haveres

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC ITP Nº 1, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

O CFC publicou a NBC ITP 01, que estabelece diretrizes para a apuração de haveres em sociedades. A norma padroniza procedimentos técnicos, reforçando os princípios de transparência, equidade, fidedignidade e legalidade.

Define os principais métodos aplicáveis:

- Valor Patrimonial Contábil;
- Balanço de Determinação (adotado na ausência de definição);
- Fluxo de Caixa Descontado;
- Múltiplos de Mercado.

A apuração deve ser suportada por demonstrações contábeis adequadas, acompanhadas de notas explicativas sobre critérios e ajustes utilizados.

A norma também confirma a premissa de continuidade operacional e determina que laudos sigam a NBC TP 01.

A ITP entrou em vigor na data da publicação.

CFC emite nota técnica e alerta para inconsistências contábeis no PL nº 1.087/2025

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) publicou, em 11 de novembro, a Nota Técnica nº 013/2025, alertando para incompatibilidades contábeis, societárias e jurídicas no PL 1.087/2025, projeto que altera regras do IRPF e cria a tributação mínima para altas rendas. Segundo o órgão, o texto coloca em risco a integridade das demonstrações financeiras e cria obrigações impossíveis de serem cumpridas pelas empresas.

O ponto central da crítica envolve dispositivos que condicionam a isenção de lucros e dividendos apurados até 31 de dezembro de 2025 à aprovação societária desses resultados até essa mesma data. Para o CFC, essa exigência é tecnicamente inviável, pois a legislação societária determina que a aprovação das demonstrações financeiras só pode ocorrer nos quatro primeiros meses do ano seguinte.

Diante desses problemas, o Conselho recomenda o veto presidencial aos dispositivos do PL que criam essa condicionante, defendendo que a única regra válida para isenção deve ser a data de apuração dos resultados (até 31/12/2025). Segundo o órgão, manter o texto como está colocaria em risco a fidedignidade das demonstrações financeiras, obrigaria empresas a aprovar contas baseadas em estimativas e quebraria a coerência entre os regimes contábil, societário e tributário.

Fonte: [Conselho Federal de Contabilidade.]

SPED e Obrigações Acessórias

- Receita Federal atualiza Manual da EFD-Reinf;
- Receita Federal institui a Declaração de Criptoativos;
- Publicada a versão 11.3.5 do Programa da ECF;
- CONFAZ publica série de Ajustes SINIEF com alterações em documentos fiscais e novos procedimentos válidos a partir de 2026.

Receita Federal atualiza Manual da EFD-Reinf

Foi publicada em 12/11/2025 a versão 2.7 do Manual de Orientação ao Desenvolvedor da EFD-Reinf. A nova edição traz atualizações importantes relacionadas à desativação definitiva do modelo síncrono de envio de eventos, em linha com a migração completa para o modelo assíncrono.

Fonte: Sistema Público de Escrituração Digital.

Receita Federal institui a Declaração de Criptoativos

A Receita Federal publicou a IN RFB nº 2.291/2025, que cria a Declaração de Criptoativos (DeCripto), nova obrigação acessória aplicável a operações com criptoativos. A exigência alcança prestadoras de serviços de criptoativos no Brasil ou que ofereçam serviços ao público brasileiro, bem como usuários que operem por meio de plataformas estrangeiras, descentralizadas ou sem intermediação, quando ultrapassarem limite mensal previsto na norma.

A DeCripto deverá reportar mensal e anualmente operações como compra, venda, permuta, staking, mineração, aquisição de bens e serviços e transferências para carteiras não vinculadas, incluindo identificação dos usuários, valores e taxas. A obrigação segue padrões internacionais de reporte da OCDE.

A entrega será realizada pelo e-CAC, com prazo até o último dia útil do mês subsequente às operações, além de envio anual com posições de saldos. A norma prevê multas por atraso, omissões ou inconsistências, e poderá gerar comunicação ao Ministério Público Federal em casos suspeitos. As exigências entram em vigor gradualmente a partir de 2026.

Fonte: APET.

Publicada a versão 11.3.5 do Programa da ECF

A Receita Federal disponibilizou a versão 11.3.5 do Programa da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), válida para transmissões referentes ao ano-calendário 2024 e situações especiais de 2025 (leiaute 11).

A atualização também deve ser utilizada para entrega de ECF relativas a anos-calendário anteriores (leiautes 1 a 10), tanto originais quanto retificadoras.

As instruções do leiaute 11 estão disponíveis no Manual da ECF e no arquivo de Tabelas Dinâmicas publicados no portal do Sped.

Fonte: Sistema Público de Escrituração Digital.

CONFAZ publica série de Ajustes SINIEF com alterações em documentos fiscais e novos procedimentos válidos a partir de 2026

O Ministério da Fazenda publicou no Diário Oficial da União uma série de Ajustes SINIEF aprovados na 199ª Reunião do CONFAZ, realizada em 5 de dezembro de 2025. As medidas tratam de mudanças técnicas em diversos documentos fiscais eletrônicos, ajustes de prazos e criação de novos modelos, com vigências que começam entre fevereiro e julho de 2026. Entre os principais pontos estão alterações na emissão da NF-e por produtores rurais, regras revisadas para contingência da GTV-e, revogações no CT-e, ajustes no BP-e para serviços semiurbanos e metropolitanos e mudanças aplicáveis à Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação.

O pacote inclui ainda a instituição da NFGas – Nota Fiscal Eletrônica do Gás (modelo 76), obrigatória a partir de 1º de julho de 2026 para operações com gás canalizado. Houve também atualização do CFOP 7.667 para saídas de combustíveis e lubrificantes destinados a embarcações e aeronaves em tráfego internacional, além da definição de procedimentos padronizados para emissões de documentos fiscais em operações com veículos destinados a pessoas com deficiência e em casos de venda para entrega futura, perdas de estoque, reduções de valor e retornos por recusa ou não localização do destinatário. Os ajustes produzem efeitos conforme cada norma, em sua maioria a partir de fevereiro ou maio de 2026.

Fonte: Confaz - Ministério da Fazenda.

Questões Trabalhistas e IRPF

- MTE notifica empresas pelo descumprimento das regras do Crédito do Trabalhador;
- RFB consolida orientações sobre bases de cálculo das contribuições previdenciárias;
- Reforma do IR: sancionada a lei que amplia isenção do IR para renda mensal de até R$ 5 mil;
- SESCON-SP aciona Justiça contra regras de tributação de lucros e dividendos previstos para 2026;
- Interpretação da Lei 15.270 sobre dividendos do Simples gera discussões;
- Lei 15.270 reacende discussão sobre formalização da distribuição de lucros em sociedades limitadas;
- Jucemg orienta sobre protocolo de atas para garantir isenção na distribuição de lucros de 2025.

MTE notifica empresas pelo descumprimento das regras do Crédito do Trabalhador

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), por meio da Secretaria de Inspeção do Trabalho, notificou empresas que descumpriram obrigações relacionadas ao Programa Crédito do Trabalhador (Lei nº 10.820/2003). Na competência de setembro/2025, cerca de 95 mil empresas deixaram de efetuar os descontos de parcelas de empréstimos consignados informadas pela Dataprev, e outras 70 mil realizaram o desconto, mas não recolheram os valores no prazo via FGTS Digital.

O MTE reforça a necessidade de atenção ao processo de desconto em folha, visando reduzir riscos na modalidade de crédito e evitar prejuízos aos trabalhadores. As informações mensais sobre os descontos previstos estão disponíveis no Portal Emprega Brasil, devendo a empresa apurar a remuneração disponível e efetuar o desconto conforme a Portaria MTE nº 435/2025.

As empresas ficam sujeitas a multa de R$ 100 a R$ 300 por trabalhador quando não realizam o desconto devido, além de sanções adicionais quando não recolhem parcelas já retidas, incluindo multa de 30% do valor e emissão de Termo de Débito Salarial.

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego.

RFB consolida orientações sobre bases de cálculo das contribuições previdenciárias

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF04 Nº 4065, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

A Receita Federal publicou a Solução de Consulta Disit/SRRF04 nº 4065/2025, consolidando entendimentos sobre a incidência de contribuições previdenciárias patronais, vale-transporte e auxílio-alimentação.

O órgão reafirma a não incidência da contribuição previdenciária patronal sobre o salário-maternidade, conforme o Tema 72 do STF, permitindo a restituição ou compensação dos valores recolhidos indevidamente. O entendimento não alcança a contribuição da segurada nem os 60 dias adicionais do Programa Empresa Cidadã. A Solução também esclarece que:

- O vale-transporte é dedutível apenas pelo valor efetivamente pago pela empresa, descontada a parcela do empregado. E a ausência do desconto obrigatório de 6% configura salário indireto;
- Vale-combustível não sofre incidência, dentro dos limites legais;
- O auxílio-alimentação é dedutível da base da retenção, exceto a parcela descontada do empregado, que integra o salário de contribuição.

A Receita ainda reforça que consultas sobre fatos já definidos em lei não produzem efeitos.

Reforma do IR: sancionada lei que amplia isenção do IR para renda mensal de até R$ 5 mil

Foi sancionada, no dia 26 de novembro de 2025, a Lei 15.270/2025, que ajusta a tabela do IRPF e eleva a faixa de isenção para contribuintes com renda mensal de até R$ 5 mil. A norma também prevê descontos na apuração do imposto para rendimentos de até R$ 7.350 mensais. As alterações passam a valer já na próxima declaração de IR.

O ajuste na tabela encerra nova etapa de revisões iniciadas em 2023 e atende à proposta encaminhada pelo Executivo ao Congresso no início do ano. Segundo o governo, as mudanças tornam o sistema de IR mais progressivo e alinhado à capacidade contributiva, ampliando o intervalo de rendas dispensadas de tributação e redefinindo a carga incidente sobre rendimentos mais elevados.

Fonte: Portal Gov.

SESCON-SP aciona Justiça contra regras de tributação de lucros e dividendos previstos para 2026

O Sescon-SP impetrou mandado de segurança coletivo preventivo visando impedir que a Receita Federal exija IR sobre lucros e dividendos apurados em 2025, conforme previsto na Lei nº 15.270/2025. A entidade sustenta que a norma cria condição inviável para manutenção da isenção: a aprovação da distribuição dos lucros até 31 de dezembro de 2025.

Segundo o sindicato, a apuração do resultado, elaboração das demonstrações contábeis e eventual auditoria somente podem ocorrer após o encerramento do exercício, cujo prazo legal para aprovação vai até abril de 2026. Dessa forma, a exigência seria materialmente inexequível e resultaria em tributação retroativa de lucros formados sob o regime anterior.

O mandado de segurança também cita manifestações técnicas do CFC e de entidades empresariais, além de precedentes do STF e STJ que reconhecem a legitimidade de mandados de segurança coletivos. A ação busca garantir que a Receita Federal não tribute lucros apurados até 2025, conforme intenção original da legislação, independentemente da data de sua aprovação societária.

Fonte: Portal da Reforma Tributária.

Interpretação da Lei 15.270 sobre dividendos do Simples gera discussões

A Lei nº 15.270/2025, ao instituir a tributação mínima sobre renda e prever retenção de 10% sobre dividendos superiores a R$ 50 mil mensais, incluiu expressamente empresas do Simples Nacional no alcance da regra. A medida desencadeou debate jurídico, especialmente pelo possível conflito com o artigo 14 da LC 123/2006, que assegura isenção de IR sobre lucros distribuídos a micro e pequenas empresas.

Tributaristas apontam que a lei ordinária não poderia restringir isenção garantida em lei complementar, o que abriria margem para alegações de hierarquia normativa e possíveis ações judiciais. Para alguns especialistas, a regra implica aumento indireto da carga tributária e cria situação de bitributação econômica: primeiro sobre a pessoa jurídica, depois sobre o sócio.

O entendimento predominante entre advogados e estudiosos é de que a isenção da LC 123 deve prevalecer. Assim, a aplicação da retenção prevista na Lei 15.270 às empresas do Simples pode ser considerada incompatível com o regime simplificado, o que tende a provocar judicialização em larga escala.

Fonte: Apet.

Jucemg orienta sobre protocolo de atas para garantir isenção na distribuição de lucros de 2025.

A Lei nº 15.270/2025 estabelece que, a partir de 2026, lucros e dividendos pagos a pessoas físicas acima de R$ 50 mil mensais serão tributados em 10% de IRRF. A regra de transição mantém a isenção para lucros apurados até 31/12/2025, desde que a aprovação da distribuição seja formalizada ainda em 2025.

Orientação da Jucemg – Protocolo das atas

A Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (Jucemg), orienta referente aos protocolos, reforçando que as atas de aprovação da distribuição de lucros referentes ao exercício de 2025 devem ser protocolizadas em até 30 dias após a assinatura, conforme art. 36 da Lei nº 8.934/94.

Esse prazo garante efeitos retroativos à data da assinatura, ou seja, uma ata assinada em 31/12/2025 pode ser protocolizada até 30/01/2026 sem perda de validade, preservando o enquadramento na regra de transição. Para agilizar o processamento, foi criado o evento 1890 – Distribuição de Lucros, que deve ser selecionado no ato do protocolo.

Fonte: Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

PIS e Cofins

- Receita Federal reafirma vedação de créditos do PIS e da Cofins para seguros de armazenagem;
- Regras de estorno dos créditos do PIS e da Cofins em distribuição de Gás.

Receita Federal reafirma vedação de créditos do PIS e da Cofins para seguros de armazenagem

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 231, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

A Solução de Consulta Cosit nº 231, publicada no DOU dia 24 de novembro, esclarece o tratamento dos créditos do PIS e da Cofins em contratos de prestação de serviços de logística quando o valor do seguro na armazenagem é cobrado de forma segregada.

De acordo com o entendimento da Receita Federal, o tomador não pode apurar créditos básicos do PIS e da Cofins relativos ao seguro vinculado à armazenagem, uma vez que essa rubrica não integra o valor da armazenagem das mercadorias, conforme art. 3º, IX, c/c art. 15, II, da Lei nº 10.833/2003.

Também não há direito a créditos por insumo, nos termos do art. 3º, II, das Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003, considerando que a atividade comercial não comporta créditos dessa natureza, restritos aos bens adquiridos para revenda.

Assim, valores de seguro destacados em contratos logísticos não geram créditos do PIS e da Cofins para empresas comerciais.

Regras de estorno dos créditos do PIS e da Cofins em distribuição de Gás

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 238, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

A Solução de Consulta nº 238/2025 esclarece que, para empresas de serviços locais de gás canalizado, os créditos do PIS e da Cofins vinculados às perdas físicas, aquelas inerentes e inevitáveis à atividade, não estão sujeitos ao estorno previsto no art. 3º, §13, da Lei nº 10.833/2003. Já os créditos relacionados às perdas não físicas, como furtos, roubos, falhas técnicas, vazamentos por manutenção inadequada, erros de medição ou sinistros, devem ser estornados. Quando a empresa não separa essas perdas, o estorno deve ocorrer sobre o total apurado.

A Solução de Consulta também reforça que são consideradas ineficazes as consultas que não indiquem o dispositivo legal questionado, tratem de matéria alheia à legislação tributária ou busquem assessoria jurídica ou contábil da RFB.

Soluções de Consultas da Receita Federal

- Receita Federal esclarece critérios de isenção de IR na distribuição de lucros por empresas do Simples Nacional.

Receita Federal esclarece critérios de isenção de IR na distribuição de lucros por empresas do Simples Nacional

Foi publicada a Solução de Consulta Cosit nº 244/2025, que consolida o entendimento sobre a isenção do Imposto de Renda na distribuição de lucros pelas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional.

O documento confirma que a isenção aplica-se aos lucros distribuídos quando houver escrituração contábil regular que comprove resultado superior ao limite previsto na Lei Complementar nº 123/2006. Nessas situações, não há retenção na fonte sobre os valores pagos aos sócios.

Para empresas que não mantêm escrituração contábil completa, o limite de isenção permanece restrito ao valor calculado com base nos percentuais do art. 15 da Lei nº 9.249/1995, deduzido o montante do Simples correspondente ao IRPJ.

A Receita Federal também orienta que, na declaração anual do sócio, o valor isento deve refletir o lucro total anual apurado contabilmente ou, na ausência de escrituração, o limite legal calculado sobre a receita bruta anual. A distribuição em períodos inferiores ao anual deve observar previsão expressa no contrato social.

Fonte: APET.

Comércio Exterior, Crédito e Regulação

- Resolução Gecex atualiza lista de bens sem similar nacional.

Resolução Gecex atualiza lista de bens sem similar nacional

RESOLUÇÃO GECEX Nº 822, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025

Foi publicada a Resolução Gecex nº 822/2025, que altera a Resolução Gecex nº 553/2024 e atualiza a lista de bens sem similar nacional, utilizada para fins de aplicação da alíquota interestadual de 4% prevista na Resolução do Senado Federal nº 13/2012.

A nova resolução substitui integralmente o Anexo Único anteriormente vigente, passando a valer a nova lista de códigos NCM definida para esses bens.

O ato também revoga a Resolução Gecex nº 785/2025 e estabelece que as alterações entrarão em vigor em 1º de fevereiro de 2026.

ICMS/IPI

- Portaria SRE altera regras da base de cálculo do ICMS-ST para materiais de construção;
- Protocolo ICMS atualiza lista de produtos sujeitos à substituição tributária entre São Paulo e Mato Grosso.

Portaria SRE altera regras da base de cálculo do ICMS-ST para materiais de construção

PORTARIA SRE 87, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

A Portaria SRE nº 87/2025, publicada em 28 de novembro, altera a Portaria SRE 08/23 e ajusta a base de cálculo do ICMS-ST nas operações com materiais de construção previstas no Anexo XVII da Portaria CAT 68/19.

Até 31 de dezembro de 2025, permanece vigente a regra atual: a base de cálculo corresponde ao preço praticado pelo contribuinte, incluindo frete, seguro, impostos e demais encargos, acrescido do valor adicionado obtido pela aplicação do IVA-ST constante do Anexo Único.

A partir de 1º de janeiro de 2026, o regime continua com a mesma estrutura, com possibilidade de a Secretaria da Fazenda divulgar novos IVA-ST caso não sejam cumpridos os prazos regulamentares. A portaria passa a vigorar em 1º de dezembro de 2025.

Protocolo ICMS atualiza lista de produtos sujeitos à substituição tributária entre São Paulo e Mato Grosso

PROTOCOLO ICMS Nº 61, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

O Diário Oficial da União publicou, em 10 de dezembro de 2025, o Protocolo ICMS nº 61, celebrado entre os estados de São Paulo e Mato Grosso, que altera o Protocolo ICMS nº 11/2008, o qual disciplina a aplicação da substituição tributária nas operações interestaduais com materiais de construção.

O novo protocolo atualiza integralmente o Anexo Único, redefinindo a relação de produtos sujeitos ao regime de ST nas operações entre os dois estados. Entre os itens abrangidos, destacam-se: argamassas e rejuntes, materiais hidráulicos e sanitários de plástico, cerâmica, aço, cobre e inox e blocos e telhas de vidro. Cabe destacar que as NCMs 6907/6908 referentes aos pisos cerâmicos foram excluídas da lista, deste modo, não terá mais destaque e o recolhimento do ICMS-ST nas operações com estes itens entre os estados supracitados.

O Protocolo ICMS nº 61/2025 entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Societário

- STJ reconhece direito de ex-cônjuge não sócio a lucros e dividendos até o pagamento dos haveres.

STJ reconhece direito de ex-cônjuge não sócio a lucros e dividendos até o pagamento dos haveres

A Terceira Turma do STJ decidiu que o ex-cônjuge não sócio tem direito à partilha dos lucros e dividendos distribuídos ao ex-cônjuge sócio, referentes às cotas adquiridas durante a união, desde a separação de fato até o efetivo pagamento dos haveres.

Segundo a relatora, ministra Nancy Andrighi, após a separação de fato, as cotas tornam-se objeto de condomínio entre os ex-cônjuges, aplicando-se o artigo 1.319 do Código Civil, que assegura ao condômino o direito aos frutos do bem comum. Nessa condição, o ex-cônjuge é considerado “cotista anômalo”, com direitos apenas patrimoniais, sem participação na gestão societária.

A decisão também reafirma que a metodologia para apuração dos haveres deve observar o contrato social, desde que assegure critério justo. Na ausência de previsão contratual, deve ser adotado o balanço de determinação, conforme o artigo 606 do CPC e a jurisprudência da Corte.

Fonte: Superior Tribunal de Justiça.

Agronegócio

- Receita Federal inicia ação para correção de divergências em rendimentos de arrendamentos rurais.

Receita Federal inicia ação para correção de divergências em rendimentos de arrendamentos rurais

A Receita Federal lançou uma nova etapa da ação de conformidade Declara Agro – Arrendamentos, voltada a pessoas físicas que exploram atividade rural e recebem rendimentos de arrendamento de imóveis rurais. A iniciativa identificou mais de 1.800 declarações com divergências, somando R$ 1,7 bilhão em inconsistências.

Os contribuintes selecionados estão recebendo comunicados por correspondência e pelo e-CAC, com orientações sobre a correta tributação desses rendimentos. A ação tem caráter preventivo, incentivando a autorregularização voluntária até 30 de janeiro de 2026, prazo em que é possível corrigir declarações sem aplicação de multas de ofício.

Para apoiar o processo, a Receita disponibilizou a nova edição do Manual de Orientação Tributária – Atividade Rural, além de manter diálogo com a CNA para esclarecer dúvidas do setor. A recomendação é que todos os contribuintes que realizam arrendamentos rurais revisem suas declarações, mesmo aqueles que não receberam comunicação formal.

Fonte: Receita Federal.

IRPJ/CSLL

- Ajustes da Receita Federal sobre perdas em créditos e base do JCP.

Ajustes da Receita Federal sobre perdas em créditos e base do JCP

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.296, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

A Receita Federal publicou a Instrução Normativa nº 2.296/2025, que altera a IN 1.700/2017 e esclarece critérios para utilização da conta de lucros acumulados como base de cálculo do Juros sobre Capital Próprio (JCP).

A nova redação do art. 75 estabelece que somente os lucros acumulados apurados no exercício social anterior, e incorporados ao patrimônio líquido após o seu encerramento, podem ser utilizados como base de cálculo do JCP. Isso significa que valores registrados durante o próprio exercício ainda em curso não podem ser considerados para esse fim.

Com a atualização, a Receita reforça que a base de cálculo do JCP deve refletir lucros já apurados e formalmente integrados ao patrimônio.

Previsão de Indicadores Econômicos

Boletim Focus – Banco Central

Focus | MEDIANAS DAS EXPECTATIVAS DE MERCADO

12 de dezembro de 2025

	2025				2026				2027			2028				
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*		Hoje	Comp. semanal*			
IPCA (%)	4,46	4,40	**4,36**	▼	(5)	4,20	4,16	**4,10**	▼	(4)	3,80	=	(6)	3,50	=	(6)
PIB (var. %)	2,16	2,25	**2,25**	=	(1)	1,78	1,80	**1,80**	=	(1)	1,83	▼	(1)	2,00	=	(92)
CÂMBIO (R$/US$)	5,40	5,40	**5,40**	=	(4)	5,50	5,50	**5,50**	=	(9)	5,50	=	(7)	5,50	=	(7)
SELIC (% a.a.)	15,00	15,00				12,25	12,25	**12,13**	▼	(1)	10,50	=	(44)	9,50	=	(2)

* comportamento dos indicadores desde o último Focus; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento.

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

em relação ao Focus anterior

Consulcamp NEWS

Agenda tributária federal e estadual (SP)

Receita Federal - ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT Nº 28, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.
Agenda Tributária Federal do mês de dezembro de 2025.

Estado de São Paulo - COMUNICAD O SRE 14, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.
Agenda tributária das Obrigações Principais e Acessórias do mês de dezembro de 2025.

Disclaimer

- Consulcamp News é um informativo realizado pela Consulcamp Auditoria e Assessoria Ltda., com o simples propósito de levar informações aos seus clientes e parceiros. É importante ressaltar que o informativo não pretende relacionar toda a legislação divulgada no período.
- Recomendamos que a utilização das informações nele contidas esteja sempre acompanhada da orientação dos nossos consultores.
- A consulta do material legislativo requer a verificação de eventuais alterações posteriores à data da elaboração do informativo.
- Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida.

- **Informativo elaborado em 12.12.2025.**

consulcamp

DESDE 1976

www.consulcamp.com.br

Auditoria Independente | Assessoria e Compliance | Assessoria Societária | Consultoria Tributária | Transações Corporativas | Riscos e Asseguração | Consultoria em Gestão

CAMPINAS
Centro Empresarial Conceição
Rua Conceição, 233 - 23º andar
Conjunto 2303 - Centro
Campinas/SP - CEP 13010-916
+55 (19) 3231-0399

SÃO PAULO
Edifício Maurício Cukierkorn
Av. Angélica, 2491 - 19º andar
Sala 192 - Consolação
São Paulo/SP - CEP 01227-200
+55 (11) 3255-8857

GOIÂNIA
Edifício Aton
R. João de Abreu, 192 - 15º andar
Conjunto 154B - Setor Oeste
Goiânia/GO - CEP 74120-110
+55 (62) 3541-0184

Great Place To Work.
Certificada
Ago/2025 - Ago/2026
BRASIL